



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2007

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – **CONSEPE** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, observando as disposições da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CSE nº 1362, de 12 de dezembro de 2001,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Criar o Curso de Farmácia com habilitação em Análises Clínicas e Análise de Alimentos, Bacharelado, Campus de Jequié da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

**Art. 2º** - O Curso terá as seguintes características:

- I. **Localização:** Campus de Jequié;
- II. **Grau:** Bacharelado;
- III. **Vagas anuais:** 40 ( sendo distribuídas 20 vagas para cada Habilitação);
- IV. **Turno:** diurno;
- V. **Ingresso:** II Período;
- VI. **Regime:** O regime do curso será semestral por créditos. A matrícula será realizada por disciplina, obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular;
- VII. **Integralização Curricular:** O Curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 10 (dez) semestres e, no máximo, em 16 (dezesesseis) semestres, com 4.610 ( quatro mil, seiscentos e dez horas), para a habilitação em Análises Clínicas e 4.565 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco horas), para a habilitação em Análises de Alimentos.

**Art. 3º** - O Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia (habilitação em Análises Clínicas e habilitação em Análises de Alimentos, contém todo o mapa curricular, bem como as demais informações sobre o curso, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

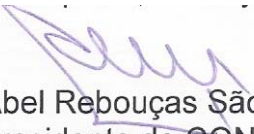
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2007

**Parágrafo único** – Na ocasião da inscrição para o Processo Seletivo o candidato deverá optar por uma das habilitações.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 25 de abril de 2007.



Abel Rebouças São José  
Presidente do CONSEPE